II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

ATÉ ONDE VAI A LIBERDADE DE EXPRESSÃO

Autor(res)

Marcos Paulo Andrade Bianchini Bruna Arielle Michette Silva Renato Horta Rezende Alexandre Fonseca Monteiro De Castor Ivone Alves De Sousa Santos

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE PITÁGORAS

Introdução

O Brasil é um Estado Democrático de Direito. No entanto, nos dias atuais a população não sabe se existe liberdade de expressão ou censura ao se manifestar contra determinados discursos. A Constituição de 1988 trouxe o que chamamos de Direitos Fundamentais, que garante a sociedade o mínimo necessário para a existência de uma pessoa. E com eles, foi determinado o direito de se expressar. Entretanto, até onde existe o direito de se manifestar sem infringir o direito do outro. Até onde existe a manifestação de vontade sem excluir o direito a dignidade da outra pessoa. Até onde existe a garantia da liberdade individual sem omitir o poder do próximo.

Objetivo

O objetivo geral deste trabalho é demonstrar que existe o direito à liberdade de expressão para todos. Mas, cabe discutir qual é o limite que a manifestação de liberdade não infringi o direito fundamental de outra pessoa.

Material e Métodos

Esse trabalho foi baseado em pesquisa bibliográfica. Pois é baseado em materiais que já foram elaborados anteriormente. O material utilizado baseia-se na Constituição de 1988, Declaração Universal dos Direitos Humanos, Código Penal e artigos científicos. O método utilizado é a pesquisa qualitativa concentrada na analise da legislação vigente para distinguir o que é crime ou não é e compreender os limites da liberdade.

Resultados e Discussão

De acordo com o artigo 5º da Constituição é livre a manifestação de expressão, independente se for censurada ou se houver licença para tal. Então, não é previsto um limite para a liberdade no pais. O artigo 19º da DUDH diz que "todo o indivíduo tem direito à liberdade de opinião e de expressão, o que implica o direito de não ser inquietado pelas suas opiniões e o de procurar, receber e difundir, sem consideração de fronteiras, informações e ideias por qualquer meio de expressão". Com isso, é declarado que todo cidadão tem o direito protegido de se expressar, sem medo ou restrição quanto ao conteúdo. Portanto, a de se mencionar que não existe tipificação penal para ir

II CONGRESSO NACIONAL DE PESQUISA JURÍDICA







OS DESAFIOS DA SUSTENTABILIDADE DEMOCRÁTICA

— 18 A 22 DE SETEMBRO DE 2023

contra o pensamento de outrem. Mas a que se falar que existe a proteção aos crimes de honra tipificados no Código Penal Brasileiro, que condena por calunia, difamação, ou injúria. Crimes que são condenáveis por extrapolar no uso da liberdade de manifestação.

Conclusão

A democracia é o direito à livre manifestação e essa manifestação é um direito previsto e que não é limitado pela Carta Magna. Mas é protegida pelo tipo penal crime de honra. Portanto, existe limites para o uso da liberdade. Tal limite se exige da sociedade respeito e altruísmo.

Referências

BRASIL. Presidência da República. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/civil_03/co civil_03/constituicao/constituicao.htm.

BRASIL. Decreto Lei n° 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. 1940.https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848compilado.htm.

Acesso em: 19 set 2023

Acesso em: 19 set 2023.

Nações Unidas. Declaração Universal dos Direitos Humanos, 19 de setembro de 2023: Disponível em: . Acesso em 19 de setembro de 2023